

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRA RAZÃO :**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 44/2022  
PROCESSO Nº: 403/2022

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, nº 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o nº 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., interpor, dentro do prazo legal/normativo, suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, requerendo seu recebimento e processamento, nos termos do Edital e legislação específica.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeiro(a),

Diante do Recurso interposto por IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, vem a vencedora do Lote único nº 01 do certame, na melhor forma do direito, apresentar suas CONTRARRAZÕES, a saber:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação de contrarrazões estipulado em lei é de três dias contados do término do prazo para apresentação de recurso, que também é de três dias, contados da declaração do vencedor do certame. Desse modo, apresentadas na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade das presentes contrarrazões.

#### II – DO MÉRITO

##### II.1. DAS INVERDADES DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS PELA RECORRENTE

Passa-se à análise do mérito recursal, tendo em vista que esta licitante, ora Recorrida, foi a vencedora do Lote nº01 do certame, visando a aquisição de 01 (um) unidade de Aparelho de Raios X - Fixo Digital + Impressora Dry de Filmes Radiológicos, conforme especificações do objeto no Anexo I – Termo de Referência. Em apertada síntese, a Recorrente pede a anulação da decisão que sagrou a Recorrida como vencedora do referido Lote por entender que supostamente o equipamento ofertado pela Konica Minolta não atende ao descritivo. Contudo, com a devida vênia, os argumentos trazidos nas razões da Recorrente não são hábeis para desconstituir esta empresa como vencedora do Lote nº 01 do presente certame. Em verdade, verifica-se que as alegações feitas em sede de recurso não possuem qualquer embasamento ou comprovação da alegada inidoneidade mencionada pela Recorrente, conforme passa-se a expor.

##### II.2. DO EQUIPAMENTO DA KONICA MINOLTA QUE ATENDE INTEGRALMENTE AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL

Ressalta-se inicialmente que a empresa KONICA MINOLTA atende a todos os critérios de habilitação estipulados no edital. Assim, esta Recorrida impugna veementemente as informações incorretas apresentadas pela Recorrente.

Primeiramente, verifica-se que, possivelmente, houve um engano da Recorrente ao interpretar as informações dispostas no Manual da Konica Minolta.

Informa-se que o equipamento da Konica Minolta é altamente tecnológico e superior, apresentando capacidade de suspensão das funções após a realização do exame. Essa suspensão EQUIVALE AO MODO STANDBY OU MODO ESPERA, muito comum em aparelhos de televisão, computadores, notebooks, carros mais modernos. Ou seja, após determinado período de inatividade, o sistema entra em um modo de espera, contribuindo para a economia de energia e preservação do sistema como um todo.

Ao contrário do que alega a Recorrente, o sistema NÃO É DESLIGADO e fica inoperante. Ele fica em espera e ao menor sinal de nova atividade, a tela volta a operar normalmente, de onde parou. Assim, NÃO FAZ O MENOR SENTIDO E NÃO MERECEM PROSPERAR A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE SOBRE “PRECISAR FICAR DESLIGANDO E LIGANDO O SISTEMA”!

A Recorrente ainda vai além em sua errônea interpretação e informa que “geralmente o setor de RX possui uma agenda árdua e contínua. O edital foi claro ao solicitar autonomia mínima de 300 imagens ou 4 horas independentemente da forma como será utilizado o sistema, já que não é possível presumir que na rotina diária o sistema conseguirá ficar desligado por algum tempo. E a autonomia dessas baterias também estará atrelada ao intervalo e quantidade de imagens será capturada por estudo.”

Novamente, não tem qualquer cabimento esta informação! Não há qualquer motivo para que o detector junto do sistema se desligue, estando mais que evidente que a menção no manual da Konica Minolta diz respeito de forma clara a uma função de economia de energia para funcionamento na sala de Raios X, onde o detector NÃO apresenta o regime de fluoroscopia como nas mesas telecomandadas e arcos cirúrgicos por exemplo. Sendo assim, não necessita de função “liga/desliga” durante a rotina de exames diária.

Assim, afirma-se que, conforme consta em Manual e conforme restou declarado em proposta, a Konica Minolta

ofertou Equipamento com capacidade de autonomia de 212 imagens ou 5,9 horas, sendo totalmente superior ao edital do processo que deu a opção de autonomia de 300 imagens ou 4 horas.

Complementar a todas as informações supracitadas, basta que se verifique a capacidade de acumulação de carga das baterias entre os detectores da Recorrida e da Recorrente, no qual encontra-se as seguintes informações:

- Página 68 do Manual da Konica Minolta – Consta Capacidade de 4180mAh (padrão);
- Página 504 do Manual da Imex – Consta Bateria de íon de lítio e capacidade de 100mAh

Ora, apenas pela CAPACIDADE DE ACUMULAÇÃO DE CARGA, JÁ FICA TOTALMENTE EVIDENCIADA A CAPACIDADE SUPERIOR DA KONICA MINOLTA.

Dito isto, urge informar que a Konica Minolta É UMA EMPRESA COM TRADIÇÃO E QUALIDADE JAPONESA, COM MAIS DE 75 ANOS DE INOVAÇÃO NO SEGMENTO DE HEALTHCARE, SENDO LÍDER EM IMAGENS DE DIAGNÓSTICO MÉDICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, COM BASE INSTALADA DE APROXIMADAMENTE 2.000 UNIDADES DE SOLUÇÕES PARA RAIOS X EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

A Konica Minolta tem como objetivo fornecer soluções para atender as necessidades de cada cliente, mantendo sempre o compromisso de salvar vidas por meio das suas tecnologias, equipamentos, soluções e serviços.

Além disso, a Konica Minolta segue investindo em novos segmentos, como Inteligência Artificial, Saúde da mulher, Genômica/Avaliações de Risco de Câncer, Bioinformática, Telemedicina e Tecnologia da Informação Integrada (IoT), mantendo seu objetivo em continuar como uma empresa inovadora, em constante evolução, que contribui para a saúde da sociedade.

Os produtos ofertados pela KONICA MINOLTA foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de SEGURANÇA E EFICÁCIA, além de cumprir os requisitos de BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE E A LEGISLAÇÃO vigente para utilização em exames radiológicos. Os equipamentos fabricados e comercializados seguem toda a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos, conforme IEC 60601-1:2010, conforme IEC 60601-1-2:2010, conforme CISPR 11 e suas correlatas (Compatibilidade eletromagnética), conforme IEC60601-2-54:2011 (Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial dos equipamentos de raios X para radiografia). O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Além disso, a Konica Minolta possui hoje a maior base instalada de equipamentos no Brasil em grandes clientes de referência, entre eles podemos citar Rede Mater Dei, Unimed, Hospital Vera Cruz, Grupo Pardini, Rede D'or, Prevent Senior, DASA, entre outros. Há projetos concretizados de digitalização em grandes Secretarias de Saúde, destaque para SES-DF: digitalização de 64 unidades de saúde.

Razões pelas quais, pede-se que SEJA CONSIDERADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA IMEX.

Além disso, entende-se, que em disputas de preço, como o caso em questão, deve-se evitar desperdícios e procurar sempre obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sempre levando em consideração a qualidade e aplicabilidade do produto. Além disso, a razoabilidade é fundamental para a tomada de decisão que conduza à escolha do que for mais eficiente, conveniente, oportuno e apto a atender o interesse público.

ENTENDE-SE QUE É OBRIGAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO BUSCAR SEMPRE A PROPOSTA QUE TRARÁ MAIOR VANTAGEM À SOCIEDADE, ANALISANDO FATORES COMO EFETUAR O MENOR DISPÊNDIO COM A OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO POSSÍVEL. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País.

### II.3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Alerta-se para o fato de que o objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração.

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHES SÃO CORRELATOS”. (grifo nosso)

Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de habilitar a Konica Minolta ENCONTRA RESPALDO LEGAL e por isso devem ser mantidas na íntegra, sendo certo que as razões recursais apresentadas pela licitante IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA não merecem prosperar. Portanto, reformar a decisão que foi acertadamente tomada – de sagrar esta Recorrida como vencedora do LOTE 01, SERIA FERIR DIRETAMENTE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, vez que o melhor interesse para a Administração Pública estaria sendo deixado de lado em prol de um exagerado apego formal.

Por esses motivos, também sob a égide do PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO nas Licitações Públicas, deve ser MANTIDA A DECISÃO DA SRA. PREGOEIRA QUE DECLARA A RECORRIDA COMO VENCEDORA DO LOTE 01, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Assim, fica evidente que a indevida anulação da declaração de vencedora deste Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderá gerar prejuízos enormes ao Estado de Minas Gerais.

### III – CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) Receber e analisar as presentes contrarrazões, com efeito suspensivo previsto em lei;

- b) Declarar o recurso da IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA totalmente IMPROCEDENTE pelas contrarrazões acima expostas, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) MANTER a decisão que sagrou esta Recorrida como vencedora do Lote 01 do certame;
- d) Caso não seja esse o entendimento, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade superior competente para apreciação e julgamento, nos termos legais.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 16 de agosto de 2022.

---

P/P KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL  
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85

[Voltar](#) [Fechar](#)